LEI Nº 1.769

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os terrenos de propriedade da municipalidade constituídos pelos lotes quarenta e sete (47) e trezentos e dezesseis (316), todos da quadra quinze (15) do Bairro Planalto, com área total de 647 m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados) pelos terrenos de propriedade de João Manoel Aguiar, formado pelos lotes oitenta e cinco (85) e noventa e oito (98) todos da quadra sessenta (60) do Bairro São Luís, com a área total de seiscentos e vinte e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados (627,50m²).

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor sem qualquer torna.

Art. 3º - Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e registro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de fevereiro de 1982.

Vereador Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-06/82
Publicação: Jornal Participação - Nº 80 de 31/03/82